



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.731, DE 31 DE MAIO DE 2017.

“Institui a Comissão Municipal de Emprego, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão Municipal de Emprego, com a finalidade de consubstanciar a participação da Sociedade Organizada na administração de um Sistema Público de Emprego no Município de Carapicuíba.

Parágrafo Único – A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado de Caráter permanente e deliberativo, está vinculada à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto nº 40.322, de 15 de Setembro de 1995, e suas alterações subsequentes.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – aprovar seu regimento interno, observados os critérios da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995.

II – propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego (SINE), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desempenho estrutural sobre o mercado de trabalho.

III – articular-se com instituições públicas e privadas,



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda.

IV – articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações.

V – promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.

VI – formular diretrizes específicas sobre a atuação do SINE, em consonância com aquelas defendidas de MTE/Codefat.

VII – propor alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do plano de trabalho pelo SINE no âmbito correspondente.

VIII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao SINE e aos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo TEM/Codefat e pela Comissão Estadual de Emprego.

IX – participar da elaboração do plano de trabalho do SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego.

X – acompanhar a execução do plano de trabalho do SINE e dos programas de Geração de Emprego e Renda.



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

XI – propor à coordenação Estadual do SINE a reformulação das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho, quando necessário.

XII – propor medidas para o aperfeiçoamento do SINE e dos programas de geração de Emprego e Renda.

XIII – examinar em primeira instância, o relatório de atividades apresentado pelo SINE.

XIV – criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em numero de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos , temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas.

XV – subsidiar, quando solicitadas, as deliberações do CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego.

XVI – encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício.

XVII – receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

XVIII – elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego.

XIX – acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas diversas áreas de atuação.



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

XX – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT, e nas demais ações que se fizerem necessárias.

XXI – indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º - À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo SINE e no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º - O número de integrantes do GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão Municipal de Emprego.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite, paritária e deliberativa, contando com representação, em igual número, do Governo, de trabalhadores e de empregadores, composta de 6 (seis) membros com titulares e seus respectivos suplentes, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Governo:

a) 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente da Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho;

b) 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho de



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Carapicuíba.

II – Representantes dos Trabalhadores:

a) 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente do Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e Região;

b) 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente do Sindicato dos Motoristas de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Osasco e Região.

III – Representantes dos Empregadores:

a) 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente da Associação Comercial e Industrial de Osasco;

b) 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente da Associação Comercial de Carapicuíba.

§ 1º – Nos termos do caput deste artigo, a composição da Comissão Municipal de Emprego será formalizada por ato do Governo Municipal, que enviará a Comissão Estadual de Emprego cópia do ato de sua instituição e do regimento interno, publicado no Diário Oficial.

§ 2º – O mandato de cada representante será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º – As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão, poderão participar das reuniões, quando convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

I – Colegiado;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único – A Eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da comissão.

Art. 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida por representantes do órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo terá direito a voz, mas não a voto.

Art. 7º - Pelas atividades regulares exercidas na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º - As reuniões ordinárias da comissão serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada bimestre, em dias e horários marcados com antecedência mínima de sete dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão, ou de 1/3 de seus membros, sendo precedida com 15 dias de antecedência.

Art. 10 – As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas em órgão de imprensa de circulação no Município.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 31 de Maio de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

VICENTE MARTINS BANDEIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos